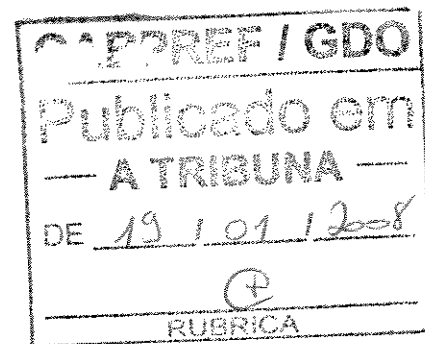




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.290

Dispõe sobre o uso obrigatório de aventais descartáveis para fornecimento à clientela de consultórios médicos, hospitais e clínicas radiológicas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os consultórios médicos, hospitais e clínicas radiológicas em funcionamento no Município de Vitória, sejam eles públicos ou privados, obrigados a distribuir aventais aos pacientes no momento da realização de exames clínicos e/ou radiológicos, cirurgias e outros procedimentos médicos que requeiram o uso de avental.

Art. 2º. Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I** - notificação;
- II** - multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Saúde, através da Gerência de Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de janeiro de 2008.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal